



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 402/2023

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei complementar nº 068-2023 e os projetos de lei nº 029-2023, 036-2023, 037-2023, 038-2023, 031-2023, 040-2023 e o Projeto de Lei complementar 001-2023 do Legislativo aprovados em Sessão da Câmara Municipal, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 068/2023, 1.102-2023, 1.103-2023, 1.104-2023, 1.105-2023 e 1.106-2023, 1.107-2023 e Lei Complementar 070-2023 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do
Livramento, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Município de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>1386/2023</u>	
DATA: <u>06/12/23</u>	HORÁRIO: <u>12:02</u>
Assinatura: <u>Eliziane de Oliveira</u>	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2023.

“Revoga e altera dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002, 09/2005 e 38/2017”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento:

I - O inciso II do Caput e o §1º e respectivas alíneas do Artigo 57;

II – os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 61.

III - o inciso II do anexo II.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar 009/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

I – O § 4º do Artigo 5º;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II – os §§1º, 2º e o Inciso I do caput do Artigo 10.

Art. 3º – O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS.

VI.I - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM ACRÉSCIMO DE 01 UPFM DIA A PARTIR DO TERCEIRO DIA, CONSECUTIVO OU ALTERNADO NO DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, a partir de quando estarão revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 23 de Novembro de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 280.640,67

Fontes de Recurso

1 500 280.640,67

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

358 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2023

DECRETO Nº 144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1052

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

360 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

367 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -60.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

370 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -9.239,09

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

372 04.451.0019.1976.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -15.235,24

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

379 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

384 26.451.0019.1979.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

397 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -220.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

399 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -70.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

570 15.451.0019.1980.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 754

1 Recursos do Exercício Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2023

DECRETO Nº 144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1052

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

571 26.451.0019.1981.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 754

1 Recursos do Exercício Corrente

577 04.451.0019.1976.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -19.885,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

Anulação (-) -679.359,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 de NOVEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2023.

"Revoga e altera dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002, 09/2005 e 38/2017".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço contínuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento:

- I - O inciso II do Caput e o §1º e respectivas alíneas do Artigo 57;
 II - os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 61.
 III - o inciso II do anexo II.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar 009/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

I - O § 4º do Artigo 5º;

II - os §§1º, 2º e o Inciso I do caput do Artigo 10.

Art. 3º - O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS.

VI.1 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM ACRÉSCIMO DE 01 UPFM DIA A PARTIR DO TERCEIRO DIA, CONSECUTIVO OU ALTERNADO NO DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, a partir de quando estarão revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 23 de Novembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 1.104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$419.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 419.900,00

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

421 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

423 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

427 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 339.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 419.900,00

Fontes de Recurso

1 500 419.900,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 23 de NOVEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

LEI Nº 1.103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 1.103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$510.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 510.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

88 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

89 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

66 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

68 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 510.000,00

Fontes de Recurso

1 500 510.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciona e Promulga e Promulga e Promulga
do Poder Executivo

Aprovado e sessão ORDINARIA

Data 22 / 11 / 2023

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

23 / 11 / 2023

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Revoga e altera dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002, 09/2005 e 38/2017”.

A Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento:

- I - O inciso II do Caput e o §1º e respectivas alíneas do Artigo 57;
- II - os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 61.
- III - o inciso II do anexo II.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar 009/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

- I - O § 4º do Artigo 5º;
- II - os §§1º, 2º e o Inciso I do caput do Artigo 10.

Art. 3º - O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS.

VII - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM ACRÉSCIMO DE 01 UPFM DIA A PARTIR DO TERCEIRO DIA, CONSECUTIVO OU ALTERNADO NO DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N.Sra Livramento -MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, a partir de quando estarão revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 22 de novembro de 2023.


Leila Lucia Martins de Mello
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício GP nº 268/2023

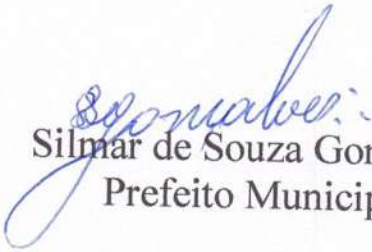
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 068/2023 – que Revoga e altera dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002, 09/2005 e 38/2017 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

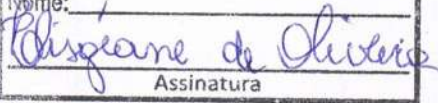
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2.023.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 13041/2023	
Data: 18/09/23	Horário: 09:24
Nome: 	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de alteração a ser promovida no Código Tributário Municipal com o objetivo de incluir recente entendimento jurisprudencial.

O Projeto de Lei Complementar que ora se submete a esta Casa de Leis contém ajustes que refletem na base de cálculo do ISSQN e pequenos aperfeiçoamentos no que concerne à concessão de Alvarás de licenciamento para realização de festas.

São, a nosso ver, alterações importantes para harmonizar o Código Tributário Municipal às melhores práticas de tributação, de forma que submetemos a vossa aprovação a presente proposição, solicitando, ainda, a apreciação e tramitação do texto legal com o costumeiro espírito público que norteia a atuação desta casa de leis.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2023.

“Revoga e altera dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002, 09/2005 e 38/2017”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento:

I - O inciso II do Caput e o §1º e respectivas alíneas do Artigo 57;

II – os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 61.

III - o inciso II do anexo II.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar 009/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

I – O § 4º do Artigo 5º;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



II – os §§1º, 2º e o Inciso I do caput do Artigo 10.

Art. 3º – O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS.

VI.I - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM ACRÉSCIMO DE 01 UPFMT DIA A PARTIR DO TERCEIRO DIA, CONSECUTIVO OU ALTERNADO NO DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS.

VI.II - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITÁRIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS - ISENTO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, a partir de quando estarão revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 30 de agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondência sobre o tema do Projeto de Lei Complementar nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização Legislativa para revogar e alterar dispositivos de Leis Complementares, que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento – Lei Complementar nº 02/2002, 09/2005 e 038/2017 e dá outras providencias.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de setembro de 2023.


Carlinda Felipa de Campos Trigueiro
Secretária Executiva

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 045/2023

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 068 /2023 – Poder Executivo Municipal

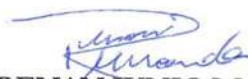
RELATOR: Ver. Renan Miranda

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto Lei Complementar nº 068/2023, do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para revogar e alterar dispositivos de Leis Complementares que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento – Lei Complementar nº 02/2002, 09/2005 e 038/2017 – Poder com as Emendas Supressiva nº 031/2023 e Modificativa nº 032/2023.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Ser.hores Vereadores

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

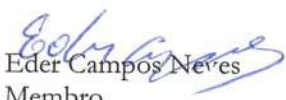

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente/Comis/Justiça e Redação


RENAN JUNIOR M. LEITE SILVA
Pres/Relator/Corris/Economia/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro


Eder Campos Neves
Membro



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Luciani nhar p/
Ass. Lei 68/2023
19/10

Ofício GP nº 322/2023

Senhora Presidente,

No que concerne as ponderações de Vossa Excelência quanto ao impacto financeiro negativo esperado sobre as receitas orçamentárias, em decorrência das alterações promovidas no Código Tributário pelo Projeto de Lei Complementar 68/2023, temos a esclarecer:

1 – Em regra trata-se de projeto de lei que permitirá incremento na arrecadação, haja vista, que estão sendo eliminadas deduções da base de cálculo do ISSQN sobre execução de obras.

2 – Quanto ao Art. 3º do mencionado projeto, que produz alterações no inciso VI do Anexo B-1 da Lei Complementar 38/2017, na redação que já havia sido alterada pela Lei Complementar 53/2019, importa observar que a isenção ali contida (Item VI.II) foi mantida do dispositivo legal anterior da LC 53/2019, de forma que não provocará redução de arrecadação.

3 – Importante constatar, ainda, que o Item VI.I também não provocou impacto negativo na receita, haja vista, que o dispositivo aumentará o valor do Alvará em 01 UPFM, quando tratar-se de evento celebrado no decorrer de vários dias e a partir do 3º dia de evento, consecutivo ou alternado no decurso de 30 dias. Em se tratando de evento celebrado em único dia o valor da Alvará se manterá inalterado.

Enviamos em anexo cópia da Lei 53/2019, para que Vossa Excelência possa conferir a redação anterior do Inciso VI do Anexo B-1.

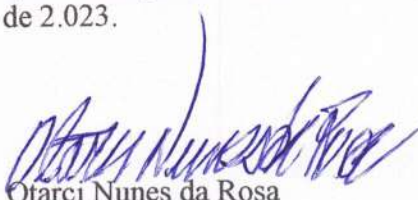
Dessa forma, é possível afirmar que não haverá impacto financeiro negativo com a aprovação do Projeto de Lei 68/2023.

Valemo-nos do ensejo para anunciar nossos votos de respeito e consideração com esta casa de leis, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

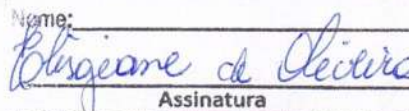
Atenciosamente,

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de
Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,


Otarci Nunes da Rosa
Secretário Municipal de Finanças

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 1331/2023	
Data: 19/10/23	Horário: 14:02
Nome: 	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Altera e acrescenta dispositivos nas
Leis Complementares 009/2005 e
37/2017.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Complementar 09/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a)- de serviço prestado por contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do município ou, ainda que cadastrado, não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b)- dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no art. 8-A da Lei Complementar 116/2003, com a redação conferida pela Lei Complementar 157/2016.

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individuais e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, com a redação introduzida pela Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 1º - No que concernem as empresas enquadradas no Simples Nacional, sujeitas ao recolhimento de tributos e contribuições pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto na Lei Complementar Federal 123:

I – o imposto não deverá ser retido, quando se tratar de empresa domiciliada no município de Nossa Senhora do Livramento, com enquadramento regular na data da prestação dos serviços e, munida com a correspondente NFe de prestação de serviço emitida na Secretaria de Finanças local.

II – a retenção do imposto deverá ser efetuada, apenas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, quando se tratar de empresa domiciliada fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento.

§2º - Em se tratando de empresas domiciliadas fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento, de qualquer porte, o imposto será retido nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003 e no Inciso VII deste artigo.

§3º a responsabilidade prevista neste artigo somente será elidida em casos de dolo, fraude ou simulação do prestador do serviço, que impeçam a compreensão da hipótese de incidência ou quando houver concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 2º Substitui o Anexo II B, inserido no ordenamento jurídico do município pelo art. 14 da Lei Complementar 38/2017 e alterado pela Lei Complementar 044/2018, pelo Anexo II B1 e, altera o valor da Taxa de Funcionamento – Alvará, das mineradoras, lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreira.

Art. 3º As mineradoras e as pessoas naturais detentoras de lavras garimpeira que fornecerem a Secretaria de Finanças do município, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão, as notas fiscais da primeira operação com ouro farão jus ao desconto de 50% sobre o valor do alvará do ano subsequente ao das operações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar 44/2018.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

ANEXO II - B1

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA.

II - 02 (DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

- II.I - Até 06 empregados 80 UPFM;
- II.II - De 07 a 10 empregados 140 UPFM
- II.III - De 11 a 15 empregados 160 UPFM
- II.IV - De 16 a 30 empregados 200 UPFM
- II.V - Acima de 30 empregados 250 UPFM;

III - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

III.I - 1,5 (UMA E MEIA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

IV - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA - ALVARÁ

- IV.I - Até 06 empregados 60 UPFM;
- IV.II - De 07 a 10 empregados 80 UPFM
- IV.III - De 11 a 15 empregados 100 UPFM
- IV.IV - De 16 a 30 empregados 120 UPFM
- IV.V - Acima de 30 empregados 150 UPFM;

V - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

VI - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR há - Válido por 30 trinta dias.

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

- VI.I - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.
- VI.II - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITARIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS - ISENTO.

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Administração, **RAIANE NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 234.903-81 SSP/MT, CPF: 043.546.651-82, residente na Rua Adelino Metelo de Campos, Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do Contrato nº 100/2019- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de documentos (CARTA DE AFORAMENTO), para atender solicitação do setor de patrimônio, referente processos antigos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT- Empresa OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTE-LIGENTES EIRELI, a partir de 18/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2019

Portaria nº 443/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do contrato nº 101/2019- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Confecção e Instalação de 40m² de prateleiras em MDF no Setor de Licitação e Contrato, Financeiro e Arquivo Público Municipal neste município, para atender a Sec. Mun. de Administração, Empresa IRIS MARIA DA SILVA, a partir de 18/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2019

Portaria nº 444/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do Contrato nº 102/2019-Contratação de empresa especializada em aquisição de Pneus em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, a partir de 18/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2019

Portaria nº 445/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, **MARISTELA DA COSTA GOMES**, brasileira, RG:11111186 SSP-MT, CPF: 890.700.031-04, residente na Av. Luis José da Silva, Bairro: Asa Bela, em Várzea Grande-MT, como fiscal do Contrato nº 103/2019-Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na regularização dos Conselhos Escolares de 18 escolas junto à RECEITA FEDERAL para fins de recebimentos de recursos de FNDE, Empresa F. C. DE MIRANDA, a partir de 22/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Altera e acrescenta dispositivos nas Leis Complementares 009/2005 e 37/2017.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Complementar 09/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a)- de serviço prestado por contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do município ou, ainda que cadastrado, não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b)- dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no art. 8-A da Lei Complementar 116/2003, com a redação conferida pela Lei Complementar 157/2016.

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individuais e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços.

VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, com a redação introduzida pela Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 1º - No que concernem as empresas enquadradas no Simples Nacional, sujeitas ao recolhimento de tributos e contribuições pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto na Lei Complementar Federal 123:

I – o imposto não deverá ser retido, quando se tratar de empresa domiciliada no município de Nossa Senhora do Livramento, com enquadramento regular na data da prestação dos serviços e, munida com a correspondente NFe de prestação de serviço emitida na Secretaria de Finanças local.

II – a retenção do imposto deverá ser efetuada, apenas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, quando se tratar de empresa domiciliada fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento.

§2º - Em se tratando de empresas domiciliadas fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento, de qualquer porte, o imposto será retido nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003 e no Inciso VII deste artigo.

§3º a responsabilidade prevista neste artigo somente será elidida em casos de dolo, fraude ou simulação do prestador do serviço, que impeçam a compreensão da hipótese de incidência ou quando houver concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 2º Substitui o Anexo II B, inserido no ordenamento jurídico do município pelo art. 14 da Lei Complementar 38/2017 e alterado pela Lei Complementar 044/2018, pelo Anexo II B1 e, altera o valor da Taxa de Funcionamento – Alvará, das mineradoras, lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreira.

Art. 3º As mineradoras e as pessoas naturais detentoras de lavras garimpeira que fornecerem a Secretaria de Finanças do município, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão, as notas fiscais da primeira operação com ouro farão jus ao desconto de 50% sobre o valor do alvará do ano subsequente ao das operações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar 44/2018.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – B1

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA.

I.I - 02 (DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

II.I – Até 06 empregados 80 UPFM;

II.II – De 07 a 10 empregados 140 UPFM

II.III - De 11 a 15 empregados 160 UPFM

II.IV - De 16 a 30 empregados 200 UPFM

II.V – Acima de 30 empregados 250 UPFM;

III - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

III.I - 1,5 (UMA E MEIA) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

IV - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA – ALVARÁ

IV.I – Até 06 empregados 60 UPFM;

IV.II – De 07 a 10 empregados 80 UPFM

IV.III - De 11 a 15 empregados 100 UPFM

IV.IV - De 16 a 30 empregados 120 UPFM

IV.V – Acima de 30 empregados 150 UPFM;

V - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

V.I - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR há - Válido por 30 trinta dias.

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

VI.I – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO – 02(DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

VI.II -ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITARIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS – ISENTOS.

PORTARIA CONJUNTA N° 001 /2019/GS/SMEE/SEDUC

Gabinete da Secretária

PORTARIA CONJUNTA N° 001 /2019/GS/SMEE/SEDUC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E ASSESSOR PEDAGÓGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para o ano de 2020.

RESOLVE: Artigo 1º - CONSTITUIR, Comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Redimensionamento/Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2020. Nome Função / Órgão

Maria Auxiliadora da Silva Cunha Secretária Municipal de Educação/ SMEE

Cássio Manoel de Assunção Assessor Pedagógico / SEDUC

Maristela da Costa Gomes Professor / SMEE

Paulina Márcia de Campos Galvão Professor / SEDUC

Adeirton Antônio Guimarães Professor / SMEE

Gonçalina Eva de Almeida Santana Professor / SEDUC

Maria Elena de Campos Conselho Municipal de Educação/CME

Elza Maria de Arruda Conselho Municipal de Educação/CME

Artigo 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT. **Artigo 3º -** A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2020. **Artigo 4º -** Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 31/2023

REFERENCIA: Projeto de Lei Complementar n. 68/2023, do Poder Executivo Municipal, que revoga e altera dispositivos das Leis Complementares que dispõe sobre o sistema tributário do Município e altera as Leis Complementares n. 002/2002, 09/2005 e 38/2017.

As **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e ECONOMIA E FINANÇAS**, nos termos do artigo 158, § 2º do Regimento Interno, propõe Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n. 68/2023, do Poder Executivo Municipal, a fim de que se SUPRIR a alteração proposta referente ao art. 3º, VI.II da Lei Complementar n. 53/2019:

“Art. 3º - O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

VI.II – Alvará de autorização para festas religiosas, alvará sanitário, taxa de certidão negativa para festas religiosas – isento.”

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

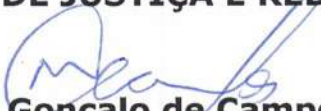


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda Supressiva, considerando que a manifestação da Procuradoria Jurídica de que a lei a qual se busca alterar já possui esta redação.

Nossa Sra. Do Livramento-MT, 21 de novembro de 2023.

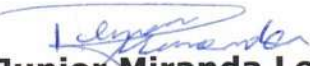
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Manoel Gonçalo de Campos
Presidente


Fabiano Sebastião da Silva
Membro

Eder Campos Neves
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


Renan Junior Miranda Leite Silva
Presidente


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro

Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra. Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2023

REFERENCIA: Projeto de Lei Complementar n. 68/2023, do Poder Executivo Municipal, que revoga e altera dispositivos das Leis Complementares que dispõe sobre o sistema tributário do Município e altera as Leis Complementares n. 002/2002, 09/2005 e 38/2017.

As **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e ECONOMIA E FINANÇAS**, nos termos do artigo 158, § 5º do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n. 68/2023, do Poder Executivo Municipal, a fim de que se modificar a alteração proposta referente ao art. 3º, VI.I da Lei Complementar n. 53/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

*VI.I – Alvará de autorização para evento – 02 (duas) UPFM – unidade padrão fiscal do Município de Nossa Senhora do Livramento, com acréscimo de **01 UPFM** dia a partir do terceiro dia, consecutivo ou alternado, no decurso de 30 (trinta) dias.”*

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda Modificativa ao passo que a redação original trazida no Projeto de Lei apresentado perante esta Casa apresenta como parâmetro de cobrança para os alvarás de autorização, após o decurso do terceiro dia, Unidade Padrão Fiscal diversa da cobrada do Município, passando a indexar com o índice estadual (UPFMT), o que torna a cobrança demasiadamente onerosa.

N^a Sra. do Livramento-MT, 21 de novembro de 2023.

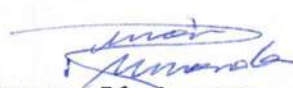
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Manoel Gonçalo de Campos
Presidente


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Eder Campos Neves
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA E
FINANÇAS**


Renan Júnior Miranda Leite Silva
Presidente


José Alfredo Silva Taques Júnior
Membro


Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Municipal de Saúde, com a isenção necessária, atendendo, dessa forma, as recomendações do Conselho Regional de Medicina.

Busca-se, ainda, garantir que a escolha do Diretor Clínico recaia, prioritariamente, sobre o servidor efetivo (concursado) da Administração, contemplando, dessa forma, o corpo técnico fixo da instituição e, somente no caso de impedimento deste, seja possível ao Corpo Clínico que a escolha recaia dentre os médicos plantonistas.

Nº Sra. do Livramento-MT, 21 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Manoel Gonçalo de Campos
Presidente


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Eder Campos Neves
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**


João Fernando Nascimento
Presidente


Oneide Maria da Silva
Membro


Márcio Lino
Membro

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- C.E.P 78170-000 - N.Sra Livramento - MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

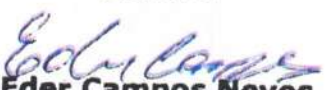
JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda Supressiva, considerando que a manifestação da Procuradoria Jurídica de que a lei a qual se busca alterar já possui esta redação.

Nossa Sra. Do Livramento-MT, 21 de novembro de 2023.

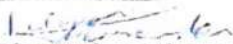
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Manoel Gonçalo de Campos
Presidente


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Eder Campos Neves
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


Renan Junior Miranda Leite Silva
Presidente


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra. L. vramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 33/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2023

Assunto: Projeto de Lei n. 68/2023 – Revoga e altera dispositivos das Leis Complementares que dispõe sobre o sistema tributário do Município e altera as Leis Complementares 002/2002, 09/2005 e 38/2017.

Trata-se de análise de Projeto de Lei Complementar n. 68/2023 enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, que revoga e altera dispositivos das leis complementares que dispõe sobre o sistema tributário municipal.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei Complementar n. 68/2023.

Em sua justificativa, descreve o postulante a necessidade da alteração legislativa, visando a realização de ajustes na base de cálculo do ISSQN e aperfeiçoamentos na concessão de alvará de licenciamento para realização de festas, que permitirão a harmonização no Código Tributário Municipal.

Não fora constatada qualquer correspondência do presente projeto (p. 05).

Solicitadas informações, advieram os autos do Projeto de Lei o Ofício GP n. 322/2023, no qual o Secretário Municipal de Finanças apontou a inexistência de impacto financeiro negativo com a sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Com relação ao aspecto formal, vislumbra-se que a propositura indica como projeto de Lei Complementar, em consonância com o disposto no art. 81, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante a sua iniciativa, verifica-se que, por se tratar de matéria de ordem tributária, a competência para deflagrar o processo legislativo pode ser do Executivo local, diante da competência concorrente, estabelecida na Lei Orgânica.

Dessa forma, considera-se correta a iniciativa do presente projeto de Lei Complementar.

Quanto ao aspecto material, visa o presente projeto a modificação da redação de alguns dispositivos legais, que afetam o Sistema Tributário local, no seguinte sentido:

Dispositivo de Lei	Redação original	Redação proposta
Lei Complementar 02/2002 (Código Tributário) – art. 57, “caput”, inciso II e § 1º	Art. 57. Na prestação de serviços a que se referem os itens 31 a 34 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:	Revogado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	(...) II - Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço. § 1º A dedução referida no Inciso II deste Artigo, só será admitida relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos: a) Escoras, andaimes, torres e formas; b) Ferramentas, máquinas e respectiva manutenção; c) Materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização; d) Materiais recebidos	
--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	na obra após a concessão do respectivo "habite-se".	
Lei Complementar 02/2002 (Código Tributário) – art. 61, incisos I e II	Art. 61. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo. Parágrafo único. No caso de serviços prestados por hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, deduzido de: I - 80% (oitenta por cento) do seu valor, a título de medicamentos e alimentação, quando se tratar de serviços remunerados pela tabela do SUS - Sistema Único	Revogado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	de Saúde, ou órgão substituto ou sucessor; II - 20% (vinte por cento) do seu valor a título de medicamentos e alimentação, nos demais casos.	
Lei Complementar 02/2002 (Código Tributário) – Anexo II, inciso II.	ANEXO II TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (...) II - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL Prorrogação de Horário ... 01 UPFM/Mês	REVOGADO
Lei Complementar 09/2005 (Dispõe sobre o ISS – Imposto Sobre Serviços) – Art. 5º, § 4º.	Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (...) § 4º - Não se inclui na base de cálculo do	REVOGADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo I.	
Lei Complementar 09/2005 (Dispõe sobre o ISS – Imposto Sobre Serviços) – Art. 10, inciso I, §§ 1º e 2º.	Art. 10 – Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de cálculo de incidência do ISSQN; § 1º - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o inciso I do parágrafo anterior, deverá ser comprovado contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo	REVOGADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no inciso II, art. 43 do Código Civil. § 2º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de	
--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

	materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.	
Lei Complementar 38/2017, com a redação da Lei Complementar 53/2019 (Alteram o Sistema Tributário Municipal) – Anexo II B-1, inciso VI	VI – Licença para realização de festas e eventos VI.I - Alvará de autorização para evento – 02 (duas) UPFM – unidade padrão fiscal do Município de Nossa Senhora do Livramento. VI.II - Alvará de autorização para festas religiosas, alvará sanitário, taxa de certidão negativa para festas religiosas – Isento.	VI – Licença para realização de festas e eventos. VI.I – Alvará de autorização para evento – 02 (duas) UPFM – unidade padrão fiscal do Município de Nossa Senhora do Livramento, com acréscimo de 01 UPFMT dia a partir do terceiro dia, consecutivo ou alternado, no decurso de 30 (trinta) dias. VI.II – Alvará de autorização para festas religiosas, alvará sanitário, taxa de certidão negativa para festas religiosas – Isento.


8



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Consoante demonstra o quadro comparativo, o Projeto de Lei em voga retira isenções outrora concedidas quanto ao recolhimento de impostos, o que encontra-se dentro da esfera administrativa e da discricionariedade da Administração.

Entretanto, chama a atenção a redação do art. 3º do aludido projeto de lei, no tocante a alteração do inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, posto que, com a alteração trazida pela Lei Complementar n. 53/2019, a isenção para a Alvará de Autorização para festas religiosas, alvará sanitário, taxa de certidão negativa para festas religiosas, já encontra-se prevista, *litteris*:

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

VII - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 02(DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VII.II - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITÁRIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS - ISENTO.

Assim, resta demonstrada a ineficácia da alteração prevista no aludido dispositivo, porquanto trata-se de redação idêntica, razão pela qual opino pela retirada da mesma do art. 3º, por meio de emenda modificativa, que passaria a ter a seguinte redação, excluindo-se a alteração proposta referente ao art. 3º, VI.II da Lei Complementar n. 53/2019:

“Art. 3º - O inciso VI do Anexo II B-1 da Lei Complementar 38/2017, observada a redação conferida pela Lei Complementar 53/2019, passa a vigor com a seguinte redação:



VI.II – Alvará de autorização para festas religiosas, alvará sanitário, taxa de certidão negativa para festas religiosas – isento.”

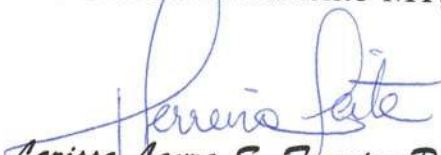
Ante o exposto, não há quaisquer demonstração de vício formal ou material no projeto de lei complementar em análise, razão pela qual resta explicitada a viabilidade jurídica do pleito, **desde que promovida a alteração sugerida, por meio de emenda modificativa.**

Ressalto, outrossim, que a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Economia e Finanças, conquanto apresentem matérias abordadas pelas respectivas comissões.

Aponto, ainda, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica – de caráter não vinculativo - não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmudando-se em manifestações legítimas do Parlamento.

É o parecer.

Nossa Sra. do Livramento-MT, 07 de novembro de 2.023.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB-MT 29.714



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2005.

**“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços -
ISS e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Incidência

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do **Anexo I**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



§ 4º - A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Seção II

Da Não-Incidência

Art 2º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadra no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja realizado por contratante residente no exterior.

Seção III

Do Local da Prestação

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

32





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do **Anexo I**;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do **Anexo I**;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do **Anexo I**;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do **Anexo I**.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do **Anexo I**, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do **Anexo I**, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Seção IV

Do Estabelecimento Prestador

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO II

Do Cálculo do Imposto Seção I





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Da Base de Cálculo



Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do **Anexo I**.

Art. 6º - Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 7º - Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do **Anexo I**;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do **Anexo I**;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do **Anexo I**;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do **Anexo I**;

Art. 8º - Sub-empregada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do **Anexo I**;

I – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do **Anexo I**.

Art. 9º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 10 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens **7.02** e **7.05** da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de cálculo de incidência do ISSQN;

§ 1º - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens **7.02** e **7.05**, que trata o inciso **I** do parágrafo anterior, deverá ser comprovado contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no inciso **II**, art. 43 do Código Civil.

§ 2º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.

R



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Art. 11 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 12 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 13 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 14 - Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção II

Do Arbitramento

Art. 15 - Sempre que forem omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 16 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º - O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 17 - O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a apor o ciente.

§ 1º - Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Seção III

Das Alíquotas

Art. 18 - O Imposto Sobre Serviços - ISS, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no **Anexo I**, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

Seção IV

Do Serviço Prestado sob a Forma de

Trabalho Pessoal

Art. 19 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	ISS EM UPFM POR ANO
I - Ensino Superior	12 UPFM por ano
II - Ensino Médio	08 UPFM por ano
III - Ensino Fundamental e Outros	06 UPFM por ano

§ 1º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º - Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

Art. 20 - Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único - As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

CAPÍTULO III

Da Apuração do Imposto

Seção I

Da Apuração

Art. 21 - O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, através da aplicação da alíquota, prevista no **Anexo I** desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva;

II - pela Autoridade Fiscal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º - Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC ou que esteja desobrigado de manter escrituração fiscal;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



II - quando realizada por contribuinte com inscrição temporária, deferida em despacho do Diretor de Tributos Municipais;

III - quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

§ 2º - O valor do imposto apurado nos termos deste artigo será declarado em Guia de Informação Fiscal – GIF, arquivo eletrônico ou meio magnético, conforme dispuser regulamento.

Seção II

Da Estimativa Fiscal

Art. 22 - Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria, ou individual;

§ 2º - Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto.

Art. 23 - O Regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I – com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e conseqüentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

III – o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no Inciso





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

a)- se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido;

b)- se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;

c)- o pagamento e a compensação prevista nas alíneas “a” e “b”, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V – O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 15º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único – Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 24 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 25 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

CAPÍTULO IV

Da Liquidação do Imposto

Seção I

Da Liquidação

Art. 26 - A obrigação tributária considera-se vencida no último dia do período de apuração e será liquidada:





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



I - tratando-se de imposto proporcional à receita bruta, por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, observando-se o seguinte:

a)- por compensação até o montante dos créditos fiscais apurados e escriturados na escrita fiscal;

b)- se o montante dos créditos for insuficiente para cobrir o imposto apurado no período, a diferença será liquidada até o 10º(décimo) dia após o encerramento do período de apuração;

c)- se o montante dos créditos superar o imposto apurado no período, a diferença será transportada para o período seguinte.

II - tratando-se de imposto fixo, por dinheiro.

Seção II

Da Forma e do Local de Pagamento

Art. 27 - O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial, estabelecido em portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V

Seção I

Lançamento e Recolhimento

Art. 28 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, será efetuado:

I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

a)- na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b)- na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;

c)- conforme a lei determinar;

d)- quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



- e)- quando houver inexatidão do lançamento por homologação;
- f)- quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- g)- quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

II – efetuado, pelo próprio sujeito passivo, sujeito a ulterior homologação pela Autoridade Fiscal, quando estiver sujeito à tributação sobre a receita bruta.

III – por estimativa;

§ 1º - Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 29 - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 28, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido, através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, pela rede bancária, até o dia 15º do mês de fevereiro do exercício a que se referir.

Art. 30 - Nos casos previstos nas alíneas “c” a “f” do inciso I do art. 28, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 31 - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 28, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 32 – O Imposto Sobre Serviços - ISS, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido, diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Art. 33 – O Imposto Sobre Serviços - ISS, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 34 - O Imposto Sobre Serviços - ISS, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais unifamiliares, será calculado pelo valor previsto no Código Tributário Municipal e nas disposições desta Lei.

II - O Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais Multifamiliares, comerciais e industriais, será calculado, mensalmente, através da apuração dos serviços realizados na referida obra.

§ 1º - No caso de Sub-Empreitada, será calculado, através da aplicação de alíquota, prevista no anexo I desta Lei Complementar, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º - O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Quando do pedido de liberação da carta de *habite-se*, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISS, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º - Se o total do ISS recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISS da diferença apurada.

CAPÍTULO VI

Do Sujeito Passivo

Art. 35 - Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista nesta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Seção I

Contribuinte

Art. 36 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II

Responsável

Art. 37 - São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a)- de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b)- dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subseqüentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

V – os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

VII – as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

VIII – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

IX – as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:

a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;

b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;

c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º - O disposto nos incisos II "b", III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

§ 2º - O disposto no inciso II "b" não se aplica:

I – quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;

II – quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor;

§ 3º - A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I – quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II – na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Art. 38 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista neste artigo, não elide a exigência de juros moratórios e multas devidas em razão do inadimplemento da obrigação.

Seção III

Retenção do Imposto na Fonte

Art. 39 - Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art. 40 - As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado em Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

CAPÍTULO VII

Do Controle e Fiscalização do Imposto

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 42 – Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 43 - Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

I - o suprimimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º - Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º - Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exhibir seus livros e documentos para exame.





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



CAPÍTULO VIII

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Das Infrações por Falta de Recolhimento do Imposto

Art. 44 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 10 (dez) Unidade de Padrão Fiscal Municipal – UPFM, nos casos de:

- a)- Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;
- b)- Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;
- c)- Encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;
- d)- Emissão de nota fiscal fora da ordem seqüencial numérica.
- e)- 05 (cinco) UPFM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

III - 15 (quinze) UPFM, nos casos de:

- a)- Falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
- b)- Falta de escrituração do imposto devido;
- c)- Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- d)- Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
- e)- Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
- f)- Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;
- g)- Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



IV - 20 (vinte) UPFM, nos casos de:

- a)-** Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;
- b)-** Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;
- c)-** Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
- d)-** Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.

V - 30 (trinta) UPFM, nos casos de:

- a)-** Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- b)-** Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
- c)-** Embaraço à ação fiscal.

VI - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

- a)-** Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b)-** Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VII - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VIII - 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

- a)-** Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b)-** Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

Parágrafo Único. Falta do pagamento do imposto no prazo fixado, sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo das seguintes penalidades:

I - se pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias de seu vencimento, multa moratória de 5% (cinco por cento), sobre o valor do tributo, incidindo inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



II - se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias de seu vencimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, inclusive sobre eventual correção monetária;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo devido.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 45 – Todos os valores expressos em moeda nacional nesta Lei Complementar serão corrigidos pela variação do INPC ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

Art. 46 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o artigo 89 da Lei Complementar nº 002/2002, de 26 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 28 de março de 2005..


CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



ANEXO I

ITEM	Serviços Tributáveis	Art. 18
1	<i>serviços de informática e congêneres</i>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.02	Programação	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</i>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	<i>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>	
3.01	(vetado)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
400	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</i>	
4.01	Medicina e biomedicina	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica	5%
4.05	Acupuntura	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



4.07	Serviços farmacêuticos	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição	5%
4.11	Obstetrícia	5%
4.12	Odontologia	5%
4.13	Ortopédica	5%
4.14	Próteses sob encomenda	5%
4.15	Psicanálise	5%
4.16	Psicologia	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

AMAR
31
RUBRICA

	atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(vetado)	
7.15	(vetado)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo	5%
10.07	Agenciamento de notícias	5%





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas	5%
12.03	Espectáculos circenses	5%
12.04	Programas de auditório	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	5%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres(*)	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



	mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência Técnica	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%
14.12	Funilaria e lanternagem	5%
14.13	Carpintaria e serralheria	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



	de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



15.14	Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativo e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(vetado)	
17.08	Franquia (<i>franchising</i>)	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



	alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e	5%



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



	congêneres.	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviço de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32	Serviços de desenhos técnicos	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
36	Serviços de meteorologia	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38	Serviços de musicologia	5%
38.01	Serviços de museologia.	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR nº 038/2017.

“Altera dispositivos das Leis Complementares 002/2002, 09/2005, 24/2013 E 25/2013, que dispõem sobre o Sistema Tributário, e dá outras providências”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município visando adequá-lo ao ordenamento tributário nacional, inclusive quanto às alterações introduzidas pela Lei Complementar 157/2016 nas disposições da Lei Complementar 116/2003, observando, ainda, a necessidade do esforço contínuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 09/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§1º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no § 1º do artigo 8-A da Lei Complementar 116/2002, o imposto será devido no local do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este”

Art. 2º O artigo 155 do Capítulo II do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo Fiscal de Tributos que integra o órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.”

Art. 3º O artigo 192 da Seção III do Capítulo VI do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 O recolhimento espontâneo do tributo e dos demais créditos tributários, após o prazo fixado na legislação municipal, sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo da multa e dos juros de mora nos seguintes percentuais:

I - multa de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento, que incidirão sobre o valor do tributo em atraso corrigido monetariamente.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III – As taxas exigidas com base na Unidade Padrão Fiscal do Município terão seus valores atualizados pelo equivalente da Unidade Padrão Fiscal vigente na data do pagamento, ficando sujeitas à incidência da multa e dos juros moratórios de acordo com as disposições dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Único. A correção monetária do crédito tributário dar-se-á por índice definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, que por sua vez, observará os indicadores de desvalorização da moeda nacional medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

Art. 4º O artigo 90 da Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 O fato gerador das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo e de serviços administrativos, prestados pelo município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária. ”

Art. 5º A alínea b do inciso V do artigo 89, da Seção XI do capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b deixar de fornecer informações ou de exibir documentos necessários à apuração do imposto, quando previstos na legislação ou exigidos pela autoridade fiscal, inclusive quando necessários para a fixação do valor do imposto por estimativa”.

Art. 6º Acrescenta o artigo 67-A na Seção VI do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

“Art. 67-A Os contribuintes são obrigados a fornecer ao Fisco todas as informações sobre as prestações de serviços ocorridas no mês, com os detalhes que permitam apurar o preço e o montante do valor dos serviços prestados, por hipótese de incidência prevista na lista de serviços divulgada pela legislação municipal, e o total do imposto devido”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 86-A na Seção X do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

“Art. 86 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.

Art. 8º Fica acrescentado o artigo 192-A na Seção III do Capítulo VI do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, com a seguinte redação:

“Art. 192 O crédito tributário, lançados por meio de ação fiscal, será corrigido monetariamente desde a data do vencimento da obrigação sonogada ou inadimplida até o pagamento e, será acrescido da multa prevista na legislação do município e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 1º O atraso no pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, exigido por meio de ação fiscal, sujeitará o infrator à multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do imposto em atraso, sem prejuízo da aplicação da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Parágrafo 2º. Os acréscimos relativos à multa e aos juros previstos no caput e no § 1º serão calculados sobre o valor do crédito tributário corrigido monetariamente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 192 desta Lei.”

Art. 9º Ficam acrescentados os artigos 18-A e 18-B na Seção III do Capítulo II da Lei Complementar Municipal 09/2005, com a seguinte redação:

“18-A A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

18-B A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)”.

Art. 10 Fica acrescentada a alínea “c” no inciso II do artigo 37 da Lei Complementar 09/2005, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

“c. na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, consoante redação introduzida pela Lei Complementar 157/2016.”

Art. 11 Acrescenta a alínea “c” no inciso I do artigo 89 da Seção XI do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

“c. deixar de registrar na Secretaria de Finanças do Município os terminais eletrônicos e/ou as máquinas utilizadas na prestação do serviço pelas administradoras de cartão de crédito e débito, nas hipóteses descritas no subitem 15.01 da lista de serviços prevista na legislação tributária do município”.

Art. 12 Substitui o Anexo I-A da Lei Complementar Municipal 24/2013 pelo Anexo I-B, inserindo novas hipóteses de incidência e alterando as alíquotas de algumas atividades em observância ao disposto no artigo 88 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional 37/2002, e às alterações introduzidas pela Lei Complementar 157/2016 nas disposições da Lei Complementar 116/2003.

Art. 13 As referências feitas ao Anexo I na Lei Complementar Municipal 09/2005 e ao Anexo I-A na Lei Complementar Municipal 24/2013 passam a vigorar como Anexo I- B, passando para todos os efeitos a incidência e a cobrança do ISSQN a serem disciplinadas com observância das atividades descritas na Lista de Serviços do Anexo I-B e respectivas alíquotas a partir da edição desta lei.

Art. 14 Substitui o Anexo II-A, previsto nos §§ 7º e 8º do artigo 104 da Lei Complementar 02/2002 consoante redação introduzida pela Lei Complementar 25/2013, pelo Anexo II-B e, altera o valor da Taxa de Localização e ou Funcionamento de mineradora, Lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreiras.

Art. 15 As referências feitas ao Anexo II – A na Lei Complementar Municipal 002/2002 e 25/2013 passam a vigorar como Anexo II- B.

Art. 16 Ficam revogados o parágrafo único e respectivos incisos do artigo 44 da Seção I do capítulo VIII da Lei Complementar Municipal 09/2005; o

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

parágrafo único do artigo 89 da Seção XI do capítulo III do Título I, o artigo 22 da Seção VII do Capítulo I do Título I, o artigo 36 da Seção VII do Capítulo II do Título I, o artigo 40 da Seção IX do Capítulo II do Título I, os §§ 2º e 3º do artigo 90 da Seção I e o inciso I do artigo 92 da Seção III do Capítulo I do Título II, o artigo 146 da Seção VI do capítulo único do Título III, todos da Lei Complementar Municipal 02/2002; a Lei 638/2009.

Art. 17 As majorações de alíquota e as novas hipóteses de incidência introduzidas na legislação municipal por meio do Anexo I-B, previsto no artigo 12 desta lei, só produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 18 – O Poder Executivo fixará por decreto normas complementares, quando necessárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de outubro de 2017.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1-B

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

ARTIGO 18

ITEM		
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02	Programação	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	(VETADO)	2%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%

[Assinatura]

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2%
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%

[Assinatura]

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centro de emagrecimento sps e congêneres	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%

7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, pulverização, desratização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
7.23	Serviço especializado em extração mineral e apoio incluindo mão-de-obra, utilização de maquinários e equipamentos e aplicação de materiais necessários à extração mineral.	2%

[Assinatura]

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	

Sign

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espectáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhates, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.13	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.14	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12.17		
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	5%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	

[Assinatura]

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

[Assinatura]

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.06	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.07	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.08	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.09	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	2%
15.10	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.11	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.12		

[Assinatura]

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%

Sign

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO)	5%
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	

Bye

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

[Assinatura]

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.01		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	

Sign

29.01	Serviços de biblioteconomia.		5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		5%
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.		5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		5%
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		5%
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.		5%



39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

By...

ANEXO II - B

AMAR
15. Nº 62
RUBRICA

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

I.1 - 02 (DUAS) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

II - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

II.1 - 1,5 (UMA E MEIA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

III - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

III.1 - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. - Válido por 30 trinta dias.

IV - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

IV.1 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO - 04 (QUATRO) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

IV.2 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 19 de setembro de 2023

Forma de apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e
Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 19 de setembro de 2023


LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Altera e acrescenta dispositivos nas
Leis Complementares 009/2005 e
37/2017.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Complementar 09/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a)- de serviço prestado por contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do município ou, ainda que cadastrado, não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b)- dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no art. 8-A da Lei Complementar 116/2003, com a redação conferida pela Lei Complementar 157/2016.

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individuais e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, com a redação introduzida pela Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 1º - No que concernem as empresas enquadradas no Simples Nacional, sujeitas ao recolhimento de tributos e contribuições pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto na Lei Complementar Federal 123:

I – o imposto não deverá ser retido, quando se tratar de empresa domiciliada no município de Nossa Senhora do Livramento, com enquadramento regular na data da prestação dos serviços e, munida com a correspondente NFe de prestação de serviço emitida na Secretaria de Finanças local.

II – a retenção do imposto deverá ser efetuada, apenas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, quando se tratar de empresa domiciliada fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 2º - Em se tratando de empresas domiciliadas fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento, de qualquer porte, o imposto será retido nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003 e no Inciso VII deste artigo.

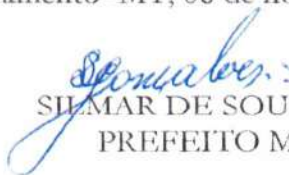
§ 3º a responsabilidade prevista neste artigo somente será elidida em casos de dolo, fraude ou simulação do prestador do serviço, que impeçam a compreensão da hipótese de incidência ou quando houver concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 2º Substitui o Anexo II B, inserido no ordenamento jurídico do município pelo art. 14 da Lei Complementar 38/2017 e alterado pela Lei Complementar 044/2018, pelo Anexo II B1 e, altera o valor da Taxa de Funcionamento – Alvará, das mineradoras, lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreira.

Art. 3º As mineradoras e as pessoas naturais detentoras de lavras garimpeira que fornecerem a Secretaria de Finanças do município, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão, as notas fiscais da primeira operação com ouro farão jus ao desconto de 50% sobre o valor do alvará do ano subsequente ao das operações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar 44/2018.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de novembro de 2019.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

ANEXO II – B1

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA.

II - 02 (DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

II.I – Até 06 empregados 80 UPFM;

II.II – De 07 a 10 empregados 140 UPFM

II.III – De 11 a 15 empregados 160 UPFM

II.IV – De 16 a 30 empregados 200 UPFM

II.V – Acima de 30 empregados 250 UPFM;

III - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

III.I – 1,5 (UMA E MEIA) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

IV - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA – ALVARÁ

IV.I – Até 06 empregados 60 UPFM;

IV.II – De 07 a 10 empregados 80 UPFM

IV.III – De 11 a 15 empregados 100 UPFM

IV.IV – De 16 a 30 empregados 120 UPFM

IV.V – Acima de 30 empregados 150 UPFM;

V - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

V.I – 01 (UMA) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR há - Válido por 30 trinta dias.

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

VI.I – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO – 02(DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

VI.II -ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITARIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS – ISENTO.

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Administração, **RAIANE NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 234.903-81 SSP/MT, CPF: 043.546.651-82, residente na Rua Adelino Metelo de Campos, Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do Contrato nº 100/2019- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de documentos (CARTA DE AFORAMENTO), para atender solicitação do setor de patrimônio, referente processos antigos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT- Empresa OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTE-LIGENTES EIRELI, a partir de 18/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2019

Portaria nº 443/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 101/2019**- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Confecção e instalação de 40m² de prateleiras em MDF no Setor de Licitação e Contrato, Financeiro e Arquivo Público Municipal neste município, para atender a Sec. Mun. de Administração, Empresa IRIS MARIA DA SILVA, a partir de 18/10/2019

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2019

Portaria nº 444/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 102/2019**-Contratação de empresa especializada em aquisição de Pneus em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, a partir de 18/10/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2019

Portaria nº 445/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, **MARISTELA DA COSTA GOMES**, brasileira, RG:11111186 SSP-MT, CPF: 890.700.031-04, residente na Av. Luis José da Silva, Bairro: Asa Bela, em Várzea Grande-MT, como **fiscal do Contrato nº 103/2019**-Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na regularização dos Conselhos Escolares de 18 escolas junto à RECEITA FEDERAL para fins de recebimentos de recursos de FNDE, Empresa F. C. DE MIRANDA, a partir de 22/10/2019

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Altera e acrescenta dispositivos nas Leis Complementares 009/2005 e 37/2017.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 37 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Complementar 09/2005, passam a vigorar com a seguinte redação

*Art. 37 – São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a)- de serviço prestado por contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do município ou, ainda que cadastrado, não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b)- dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no art. 8-A da Lei Complementar 116/2003, com a redação conferida pela Lei Complementar 157/2016.

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individuais e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços.

VII – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária do serviço, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, com a redação introduzida pela Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 1º – No que concernem as empresas enquadradas no Simples Nacional, sujeitas ao recolhimento de tributos e contribuições pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto na Lei Complementar Federal 123.

I – o imposto não deverá ser retido, quando se tratar de empresa domiciliada no município de Nossa Senhora do Livramento, com enquadramento regular na data da prestação dos serviços e, munida com a correspondente NFe de prestação de serviço emitida na Secretaria de Finanças local.

II – a retenção do imposto deverá ser efetuada, apenas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, quando se tratar de empresa domiciliada fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 2º – Em se tratando de empresas domiciliadas fora da sede do município de Nossa Senhora do Livramento, de qualquer porte, o imposto será retido nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003 e no inciso VII deste artigo.

§ 3º a responsabilidade prevista neste artigo somente será elidida em casos de dolo, fraude ou simulação do prestador do serviço, que impeçam a compreensão da hipótese de incidência ou quando houver concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Art. 2º Substitui o Anexo II B, inserido no ordenamento jurídico do município pelo art. 14 da Lei Complementar 38/2017 e alterado pela Lei Complementar 044/2018, pelo Anexo II B1 e, altera o valor da Taxa de Funcionamento – Alvará, das mineradoras, lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreira.

Art. 3º As mineradoras e as pessoas naturais detentoras de lavras garimpeiras que fornecerem a Secretaria de Finanças do município, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão, as notas fiscais da primeira operação com ouro farão jus ao desconto de 50% sobre o valor do alvará do ano subsequente ao das operações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar 44/2018

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – B1

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA.

II - 02 (DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE)

II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

II.I – Até 06 empregados 80 UPFM;

II.II – De 07 a 10 empregados 140 UPFM

II.III – De 11 a 15 empregados 160 UPFM

II.IV – De 16 a 30 empregados 200 UPFM

II V – Acima de 30 empregados 250 UPFM;

III - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

III I - 1,5 (UMA E MEIA) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

IV - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA – ALVARÁ

IV.I – Até 06 empregados 60 UPFM;

IV.II – De 07 a 10 empregados 80 UPFM

IV.III – De 11 a 15 empregados 100 UPFM

IV.IV – De 16 a 30 empregados 120 UPFM

IV.V – Acima de 30 empregados 150 UPFM.

V - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

V.I - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha - Válido por 30 trinta dias.

VI - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

VI.I – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO – 02(DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VI.II -ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS, ALVARÁ SANITÁRIO, TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA FESTAS RELIGIOSAS – ISENTA.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2019/GS/SMEE/SEDUC

Gabinete da Secretária

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2019/GS/SMEE/SEDUC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E ASSESSOR PEDAGÓGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para o ano de 2020.

RESOLVE: Artigo 1º - CONSTITUIR, Comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Redimensionamento/Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2020

Nome Função / Órgão

Maria Auxiliadora da Silva Cunha Secretária Municipal de Educação/ SMEE

Cássio Manoel de Assunção Assessor Pedagógico / SEDUC

Maristela da Costa Gomes Professor / SMEE

Paulina Márcia de Campos Galvão Professor / SEDUC

Adeilton Antônio Guimarães Professor / SMEE

Gonçalina Eva de Almeida Santana Professor / SEDUC

Maria Elena de Campos Conselho Municipal de Educação/CME

Elza Maria de Arruda Conselho Municipal de Educação/CME

Artigo 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT. **Artigo 3º -** A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2020. **Artigo 4º -** Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser